

LEI MUNICIPAL Nº. 875/94

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo A contratar operação de credito com o Banco Do Estado do Paraná S/A, através do FDU – Fundo de Desenvolvimento Urbano, para execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano PEDU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de credito ate o limite de CR\$ 834.330.000,00 (oitocentos trinta e quatro milhões, trezentos e trinta mil cruzeiros reais), junto ao Banco do Estado do Paraná, S/A, por prazo superior a dez anos, com taxas de juros, atualizadas monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operação de credito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro – O montante total expresso em cruzeiros, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela taxa referencial ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo Segundo – Os valores da operação de credito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município, determinado pela resolução nº. 11/94 do Senado Federal ou de outros dispositivos legais que venham substituí-las.

Art. 2º. Os recursos advindos das operações de credito autorizadas por esta lei, serão aplicadas na execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano, de conformidade com o acordo de participação firmado entre o Estado do Paraná e o Município, datado de 26.09.1989 e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S/A, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU.

Art. 3º. Em garantia às operações de credito, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao agente financeiro, parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias – ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios na forma que vier a ser contratado.

Art. 4º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações de credito referidas nesta lei, o Chefe do Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná, S/A, poderes para substabelecer,

mandado pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º. O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido de juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a Entidade Financeira.

Art. 6º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para amortização dos acessórios e das dívidas contratadas.

Art. 7º. Esta lei revoga a Lei Municipal nº. 821/93 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de abril de 1994.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, no dia 09 de abril de 1994, página 06.